



Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
PROCURADORIA-GERAL

MANIFESTAÇÃO

1. Vieram os autos para análise e emissão de Parecer sobre o PL 182/2024, o qual restou assim ementado: “*Dispõe sobre a suspensão de benefícios assistenciais estaduais, para aqueles que incorrerem na prática de invasão de propriedade privada, e dá outras providências.*”
2. Preliminarmente, observa-se que matéria correlata foi objeto de manifestação desta Procuradoria, quando da análise do PL 72/2023 (*Parecer Jurídico 306/2023*) e do PL 112/2023 (*Parecer Jurídico 99/2023*).
3. Outrossim, registre-se que, referidos Projetos foram objeto de discussão no âmbito da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final (CCJ), a qual deliberou pela inconstitucionalidade e rejeição das respectivas proposições (*Certidões anexas*).
4. Nesse contexto, considerando tratar-se de matéria correlata à outras já analisadas na corrente Legislatura; considerando o dever de coerência nas manifestações jurídicas; e, na linha do que já deliberou a CCJ nos Projetos 72/2023 e 112/2023, a Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa ratifica os fundamentos exarados nos Pareceres jurídicos retromencionados e, com fulcro nos incisos II e III, § 5º, do art. 227, do Regimento Interno, **opina** pela prejudicialidade do PL 182/2024.

Boa Vista/RR, 7/8/2024.

Procurador da Assembleia Legislativa/RR¹

Matrícula 29.867-ALE/RR

¹ Resolução 001/2023-MD, Publicada no Diário ALE/RR em 03/01/2023, Ed. 3845.



Assembleia Legislativa do Estado de Roraima
PROCURADORIA-GERAL